

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.316, DE 2005

Dispõe sobre o uso de detetores de metais nos acessos dos estabelecimentos de ensino

Autora: Deputada ZELINDA NOVAES

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Zelinda Novaes , visa tornar obrigatório o uso de detetores de metais nos acessos dos estabelecimentos públicos de ensino.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proliferação da violência faz-se presente em todos os setores da vida nacional, inclusive na esfera educacional. Em várias localidades,



AA43017631

sobretudo no espaço urbano, a escola não é mais o lugar tranqüilo e seguro que deveria ser para receber nossas crianças e jovens. O tema merece atenção, e, neste sentido é meritória a preocupação da nobre autora.

Entretanto, há diferentes perspectivas para enfrentar os desafios colocados pelo crescimento da violência, que atinge os alunos, como vítimas ou, eventualmente, como agentes.

A UNESCO tem se empenhado em debater a construção de uma cultura de paz. O Estado passou a desenvolver políticas públicas com esta orientação, a exemplo do programa “paz nas escolas”, desenvolvido no governo do presidente Fernando Henrique. Os parâmetros curriculares abordam a questão da Ética, que contém temas como o respeito mútuo, a justiça e o diálogo. Se não logramos ganhar a juventude para a defesa destes princípios, significa que a Educação está falhando em algum aspecto.

No espaço pedagógico é preciso que tenhamos uma atitude pedagógica. Transformar as escolas em instituições cercadas, com aparato de vigilância e regida pela lógica punitiva não nos parece contribuir para que se trilhe o melhor caminho para enfrentar a violência: a Educação.

Se a situação de determinado estabelecimento chegou ao ponto de que seus alunos sejam revistados, talvez tenha faltado o diálogo com a comunidade do entorno da escola, envolvendo os pais e os alunos, para que estes apontem soluções. Há, ainda, a necessidade de atividades que canalizem a energia da juventude para ações positivas, como a prática de esporte e a produção e fruição da cultura, como atividades complementares proporcionadas no contra-turno escolar.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.316, de 2005, da Ilustre Deputada ZELINDA NOVAES.

Sala da Comissão, em de agosto de 2005.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator



AA43017631

ArquivoTempV.doc



AA4301763